



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**Seção Sindical do Sindicato Nacional das Instituições de
Ensino Superior (Adufes - S.SIND)**

Avenida Fernando Ferrari, 514, Ufes,
Goiabeiras, Vitória-ES - CEP: 29075-910 - Cx Postal: 9027.
C.N.P.J.: 27.538.271/0001-51
TEL.: (27) 3335-2717 - Fax: (27) 3227-3908

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO SEÇÃO SINDICAL DO SINDICATO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (ADUFES – S.SIND)

REGIMENTO

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO, SEDE E FINS DA SEÇÃO SINDICAL

Art. 1º A Associação dos Docentes da Universidade Federal do Espírito Santo Seção Sindical do Sindicato Nacional das Instituições de Ensino Superior, doravante denominada Adufes-SSind., é uma instância organizativa e deliberativa territorial do Sindicato Nacional das(dos) Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SN), possuindo regimento próprio, aprovado pela Assembleia Geral das(dos) docentes a ela vinculados, respeitados os Estatutos do ANDES-SN.

Parágrafo Único. As (Os) sindicalizadas(os) da Adufes-SSind. são automaticamente sindicalizadas(os) do ANDES-SN.

Art. 2º A Seção Sindical possui autonomia política, administrativa e financeira.

Parágrafo Único. O exercício da autonomia a que se refere o *caput* deste artigo não deve contrariar os objetivos do ANDES-SN.

Art. 3º A Adufes-SSind. é representativa dos direitos e interesses das(dos) docentes da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

Art. 4º A Adufes-SSind. goza das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de representação dos interesses das(dos) sindicalizadas(os) ligados à sua base territorial, em juízo ou fora dele, sobretudo na qualidade de seu substituto processual.

Parágrafo único. A Adufes-SSind. é uma entidade democrática, sem caráter religioso, nem político-partidário, independente em relação ao Estado, às organizações religiosas e às administrações universitárias.

Art. 5º A sede principal da Adufes-SSind. será na Av. Fernando Ferrari, 845, bairro Goiabeiras, Cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, sendo permitida a criação de uma subsede em cada município onde existam setores ou campi da UFES.

Parágrafo Único. Na sede principal da Adufes-SSind., encontrar-se-á o registro atualizado das(dos) sindicalizadas(os).

Art. 6º A duração da Adufes-SSind. é por tempo indeterminado.



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Seção Sindical do Sindicato Nacional das Instituições de Ensino Superior (Adufes - S.SIND)

Avenida Fernando Ferrari, 514, Ufes,
Goiabeiras, Vitória-ES - CEP: 29075-910 - Cx Postal: 9027.
C.N.P.J.: 27.538.271/0001-51
TEL.: (27) 3335-2717 - Fax: (27) 3227-3908

Art. 7º São objetivos da Adufes-SSind.:

- I - organizar sindicalmente as(os) docentes da UFES;
- II - representar os interesses de suas(seus) sindicalizadas(os) junto aos órgãos diretivos da UFES, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial, no âmbito da sua base territorial;
- III - examinar a política educacional brasileira, sobre ela manifestando-se, notadamente no que se refere ao ensino universitário no Espírito Santo;
- IV - promover estudos, seminários e conclaves, no sentido do aprimoramento do ensino superior;
- V - promover a integração entre professoras(es), estudantes e servidores(as) técnico-administrativos(as);
- VI - divulgar, junto à comunidade, os problemas do ensino superior, com o objetivo de obter apoio para sua solução;
- VII - estimular a excelência acadêmica de professoras(es) e estudantes;
- VIII - lutar pelo ensino público, gratuito e de qualidade no Brasil;
- IX - lutar por melhores condições de trabalho e elevação do nível das atividades de ensino, pesquisa e extensão nas instituições de ensino superior;
- X - participar da unificação do movimento das(os) docentes das instituições federais de ensino superior nas iniciativas de alcance nacional, respeitando as dinâmicas regionais e setoriais; XI - incentivar a participação das(os) docentes nas reuniões, assembleias e demais atividades relacionadas aos objetivos da entidade;
- XII - defender a democratização e a autonomia da Universidade;
- XIII - buscar a integração com movimentos e entidades nacionais e internacionais que lutam por princípios que expressam a defesa dos interesses das(os) docentes;
- XIV - buscar a integração com movimentos e entidades de trabalhadores na luta por melhores condições de trabalho e de vida e pela livre organização sindical;
- XV - lutar pela democratização da sociedade brasileira.

Art. 8º São deveres da Adufes-SSind.:

- I - promover estudos com vistas aos problemas específicos da Seção Sindical;
- II - divulgar as atividades da ANDES-SN na base de sua representação;
- III - encaminhar propostas e sugestões ao ANDES-SN;
- IV - promover o fortalecimento e o prestígio do ANDES-SN; V - acatar as resoluções do ANDES-SN;
- VI - representar, perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria;
- VII - celebrar convenções e acordos coletivos.

TITULO II - DOS SINDICALIZADOS – Requisitos para Admissão, Demissão e Exclusão

Art. 9º São sindicalizadas(os) à Adufes-SSind. professoras(es) lotadas(os) na UFES, integrantes da carreira do magistério, que estejam em efetivo exercício ou afastadas(os), bem como professoras(es) visitantes e aposentadas(os).

§ 1º A sindicalização será feita mediante requerimento padrão a ser homologado pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral em caso de indeferimento;

§ 2º O requerimento a que se refere o parágrafo anterior deverá conter compromisso da(do)



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**Seção Sindical do Sindicato Nacional das Instituições de
Ensino Superior (Adufes - S.SIND)**

Avenida Fernando Ferrari, 514, Ufes,
Goiabeiras, Vitória-ES - CEP: 29075-910 - Cx Postal: 9027.
C.N.P.J.: 27.538.271/0001-51
TEL.: (27) 3335-2717 - Fax: (27) 3227-3908

docente em cumprir este Regimento e o Estatuto do ANDES-SN.

§ 3º O desligamento espontâneo de qualquer sindicalizada(o) deverá ser feito mediante ofício à Diretoria.

Art. 10. São direitos das(dos) sindicalizadas(os):

I - votar;

II - ser votada(o);

III - participar da Assembleia Geral;

IV - partilhar, em igualdade com as(os) demais membros da Adufes-SSind., dos benefícios e da assistência que por ela forem prestados;

V - fiscalizar o funcionamento da Adufes-SSind., e sobre ele manifestar-se;

VI - determinar à(ao) Presidente convocação imediata de **Assembleia Geral** mediante documento subscrito por, no mínimo, **20% 4/5** das(dos) sindicalizadas(os), expondo os motivos da convocação e propondo a pauta.

Parágrafo Único. O direito previsto no inciso II deste artigo não se aplica às(aos) professoras(es) visitantes, quando se tratar dos cargos nos órgãos a que se referem os II, III, IV do Art. 13.

Art. 11. São deveres das(dos) sindicalizadas(os):

I – manter em dia as contribuições à Adufes-SSind;

II – acatar as decisões da Adufes-SSind e do ANDES-SN;

III – exercer com diligência os cargos para os quais forem eleitas(os);

IV - trabalhar pelos objetivos da Adufes-SSind. e do ANDES-SN; V – acatar este Regimento e o Estatuto do ANDES-SN;

Art. 12. Será excluída(o) da Adufes-SSind a(o) sindicalizada(o) que deixar de cumprir o disposto no Art. 11 deste Regimento, após apreciação da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º À(Ao) sindicalizada(o) sob processo de exclusão será assegurada ampla defesa.

§ 2º A(O) sindicalizada(o) sob processo de exclusão será informada(o) de sua situação com antecedência mínima de uma semana da realização da Assembleia Geral Extraordinária a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º Da decisão da Assembleia Geral Extraordinária, caberá Recurso de Revisão para a Assembleia Geral da Adufes-SSind.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS, DELIBERATIVOS, COMPOSIÇÃO, ~~E~~ ATRIBUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 13. São órgãos da Adufes-SSind.:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Representantes;

III – Diretoria;



IV – Conselho Fiscal;

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Adufes-SSind., composto por todas(os) as(os) suas(seus) sindicalizadas(os), no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ocorrer por videoconferência, em locais previamente estabelecidos no edital de convocação, desde que assegurada a transmissão simultânea e a participação presencial das(dos) sindicalizadas(os) nos setores/campi da UFES localizados fora da Grande Vitória.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I – apreciar e deliberar sobre os balanços anuais elaborados pela Diretoria, orientada por parecer do Conselho Fiscal, e sobre o orçamento;
- II – modificar o presente Regimento, quando especificamente convocado;
- III – apreciar e deliberar sobre atos e resoluções dos demais órgãos da Seção Sindical, mediante recurso formulado por qualquer sindicalizada(o) no pleno gozo de seus direitos;
- IV – desfiliar sindicalizadas(os) e destituir membros dos demais órgãos da Seção Sindical;
- V – criar comissões e grupos de trabalho;
- VI – apreciar sugestões dos demais órgãos ou de sindicalizadas(os);
- VII – disciplinar o processo eleitoral, em caráter complementar ao disposto no presente Regimento;
- VIII – dar posse à Diretoria;
- IX – fixar a contribuição mensal das(dos) sindicalizadas(os) à Seção Sindical;
- X – eleger as(os) representantes da Adufes-SSind. nos Congressos, CONADs, ~~e demais reuniões da ANDES-SN~~, bem como representantes nas reuniões de Centrais Sindicais, segundo normas desses órgãos e instâncias;
- XI – deliberar sobre a dissolução da Adufes-SSind. quando convocada especificamente para este fim;
- XII – manifestar-se publicamente sobre problemas relacionados com os objetivos da Adufes-SSind.;
- XIII – deliberar sobre as demais questões previstas neste Regimento
- XIV – aprovar o seu Regimento;
- XIV – **Deliberar sobre a greve geral das(dos) professoras(es) da UFES;**
- XV – resolver os casos omissos neste Regimento;

Art. 16. A Assembleia Geral deverá ser convocada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, com ampla divulgação da pauta proposta, **por intermédio dos meios de comunicação da Adufes-SSind. e, nos casos dos incisos II, IV e XI do Art. 15, também deverá ser feita por edital publicado em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo.**

§ 1o. *Único.* É de competência privativa da Assembleia Geral, quando convocada com antecedência mínima de uma semana, a apreciação dos seguintes assuntos:

- I – destituição de membros dos órgãos a que se referem os incisos II, III, IV do Art. 13;
- II – exclusão de sindicalizadas(os) da Adufes-SSind.;



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**Seção Sindical do Sindicato Nacional das Instituições de
Ensino Superior (Adufes - S.SIND)**

Avenida Fernando Ferrari, 514, Ufes,
Goiabeiras, Vitória-ES - CEP: 29075-910 - Cx Postal: 9027.
C.N.P.J.: 27.538.271/0001-51
TEL.: (27) 3335-2717 - Fax: (27) 3227-3908

III – modificação deste Regimento;
IV – dissolução da **Adufes-SSind.**;

§ 2o. Nas subseções da Adufes-SSind. e/ou setores/campi da UFES localizados fora da Grande Vitória, a Assembleia Geral poderá ser realizada simultaneamente, por meio de videoconferência, garantindo às(aos) docentes o direito de discutir e votar nos mesmos termos daquelas(es) filiadas(os) presentes na sede da Seção Sindical.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que convocada pela(o) Presidente da Adufes-SSind. ou por dez por cento das(dos) sindicalizadas(os).

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária de apreciação do Relatório de Atividades e do Balanço Anual deverá ser realizada ~~na primeira quinzena do~~ no mês de outubro.

Art. 18. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença mínima de 10% do número de sindicalizadas(os), em primeira convocação, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, no mesmo local, com quórum equivalente a 2% (dois por cento) das(dos) sindicalizadas(os).

§ 1o. Uma vez instalada, a Assembleia Geral apreciará a pauta proposta, podendo incluir ou excluir pontos, bem como modificar a ordem expressa na convocação.

§ 2o. O número de docentes presentes à Assembleia Geral presencial simultânea nos setores/campi da UFES fora da Grande Vitória será somado ao número de docentes presentes na Sede para a contagem do quórum.

§ 3o. Na sede e/ou nos setores/campi da UFES fora da Grande Vitória, a Assembleia Geral será presidida e secretariada por diretoras(es). Na falta de diretora/diretor para assumir a secretaria da plenária, a(o) diretora/diretor pode indicar uma(um) conselheira(o) ou qualquer sindicalizada(o).

§ 4o. A comunicação entre as plenárias simultâneas será realizada pelos meios de telecomunicação disponíveis, coordenada pelas(os) Secretárias(os) da Assembleia Geral.

§ 5o. As votações e discussões das plenárias serão transmitidas simultaneamente, permitindo que docentes presentes em todos os locais ouçam e sejam ouvidas(os) mutuamente.

Art. 19. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples (maior número de votos) das(dos) sindicalizadas(os) presentes.

§ 1o. ~~Parágrafo único.~~ Exigir-se-á o voto da maioria qualificada (dois terços) das(dos) sindicalizadas(os) presentes à Assembleia Geral na aprovação dos incisos I, II e IV, assuntos elencados referidos no § 1o. Único do Art. 16. Esses casos terão, obrigatoriamente, convocação com pauta única para votação na Assembleia Geral.

§ 2o. Assembleias destinadas à reforma deste Regimento serão convocadas especialmente para este fim, com quórum definido pelo Conselho de Representantes, para aprovação das



propostas.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 20. O Conselho de Representantes é órgão consultivo e deliberativo, subordinado hierarquicamente à Assembleia Geral, composto de representantes das(os) docentes dos Centros (Acadêmicos) da UFES, em número proporcional ao número de sindicalizadas(os) nessas unidades.

§ 1º Para cada 100 (cem) sindicalizadas(os) de um Centro ou fração, deverá ser eleita(o) uma(um) titular.

§ 2º Juntamente com cada conselheira(o) titular, será eleita(o) sua(seu) respectivo suplente, que substituirá aquela(e) em suas faltas e impedimentos.

Art. 21. A inscrição para a eleição do Conselho de Representantes será por chapa, composta de titular e suplente, podendo cada sindicalizada(o) candidatar-se numa única chapa.

Parágrafo único. Cada sindicalizada(o) poderá votar em uma quantidade de chapas equivalente ao número de vagas de titulares que cabe ao Centro, conforme § 1º do Art. 20.. ~~nos candidatos do Centro a que estiver vinculado, e, em até tantas chapas quantas houver no quanto for o número de titulares que cabe ao Centro~~ (este artigo foi alocado no TÍTULO IV, referente ao processo eleitoral)

Art. 22. O mandato das(dos) membros do Conselho de Representantes é de 2 (dois) anos, com eleição e posse simultâneas às da Diretoria.

§ 1º Caso não sejam preenchidas todas as vagas na eleição do Conselho de Representantes, a Assembleia Geral posterior deverá eleger novas(os) conselheiras(os) para preencher as vagas remanescentes.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as(os) conselheiras(os) serão eleitas(os) sempre aos pares (titular e suplente), mediante edital de convocação que explicita a eleição, sendo que o mandato de novas(os) conselheiras(os) encerra-se junto com as(os) dos demais.

Art. 23. Compete ao conselho de Representantes:

I – formular políticas gerais e específicas da Adufes-SSind.;

II – elaborar documentos básicos sobre problemas de interesse das(dos) sindicalizadas(os) da Adufes-SSind. e do ANDES-SN;

III – encaminhar sugestões aos outros órgãos da Adufes-SSind., visando ao cumprimento de seus objetivos;

IV – dar parecer sobre matérias que devam ser objeto de deliberação da Assembleia Geral;

V – criar comissões e grupos de trabalho para realização de estudos de interesse da Adufes-SSind.;

VI – elaborar seu regimento interno;

VII – autorizar a aquisição ou alienação de bens que ultrapassem o valor de 20% (vinte por cento) da receita mensal da Adufes-SSind.;

VIII – apreciar recursos de decisões da Comissão Eleitoral;

IX – deliberar sobre as demais questões previstas neste Regimento;



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Seção Sindical do Sindicato Nacional das Instituições de Ensino Superior (Adufes - S.SIND)

Avenida Fernando Ferrari, 514, Ufes,
Goiabeiras, Vitória-ES - CEP: 29075-910 - Cx Postal: 9027.
C.N.P.J.: 27.538.271/0001-51
TEL.: (27) 3335-2717 - Fax: (27) 3227-3908

Art. 24. Os membros do Conselho de Representantes deverão promover, sistematicamente, Reuniões Setoriais das(dos) sindicalizadas(os) vinculados aos Centros que representam, visando a subsidiar a Assembleia Geral, estabelecer troca de informações e debater os problemas específicos associados à atividade docente.

Art. 25. O conselho de Representantes escolherá, dentre seus membros, 1º e 2º Secretários.

§ 1º Compete ao 1º Secretário secretariar as reuniões do Conselho e elaborar as atas.

§ 2º Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 26. O Conselho de Representantes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Adufes-SSind. ou por um terço de seus membros titulares.

Art. 27. O Conselho de Representantes reunir-se-á, em primeira convocação com a maioria absoluta (metade mais um) do número de membros titulares e, em Segunda convocação, meia hora após, no mesmo local, com pelo menos um terço daquele número.

Art. 28. O Conselho de Representantes deliberará por maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art. 29. A Diretoria é o órgão executivo e administrativo da Adufes-SSind., sendo composta de: I – Presidente;

II – vice-presidente;

III – Secretário Geral;

IV – 1º Secretário;

V – Tesoureiro Geral;

VI – 1º Tesoureiro;

VII – 1º, 2º, 3º e 4º suplentes.

Art. 30. O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos.

Art. 31. As inscrições para a eleição da Diretoria serão realizadas por chapa com todos os cargos preenchidos, inclusive os suplentes, não podendo um mesmo sindicalizada(o) inscrever-se em mais de uma chapa. **este Artigo 31 foi realocado,ipsis literis, no Título IV, que trata do Processo Eleitoral.)**

Art. 32. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, deverá ocorrer nova votação, da qual participarão apenas as duas chapas mais votadas. **(realocar o artigo Art. 32,ipsis literis, no Título IV, que trata do Processo Eleitoral.)**

Art. 3133 30. Compete à Diretoria, além das atribuições previstas a cada diretor:

I – cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes;
II – cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Estatuto do ANDES-SN;



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**Seção Sindical do Sindicato Nacional das Instituições de
Ensino Superior (Adufes - S.SIND)**

Avenida Fernando Ferrari, 514, Ufes,
Goiabeiras, Vitória-ES - CEP: 29075-910 - Cx Postal: 9027.
C.N.P.J.: 27.538.271/0001-51
TEL.: (27) 3335-2717 - Fax: (27) 3227-3908

- III – dar ampla divulgação às resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes;
- IV – elaborar Planos Anuais de Atividades da Adufes-SSind., dando-lhes ampla divulgação;
- V – elaborar Relatórios Anuais de Atividades da Adufes-SSind., dando-lhes ampla divulgação; VI – dar ampla divulgação aos eventos realizados pela Adufes-SSind. e pelo ANDES-SN, informando a base sindicalizada sobre os respectivos resultados;
- VII – tomar as medidas necessárias à consecução dos objetivos da Adufes-SSind.; VIII – defender os interesses da categoria perante os Poderes Públicos e a Administração Universitária;
- IX – representar a Adufes-SSind.;
- X – gerir o patrimônio de Seção Sindical, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Regimento e das deliberações da categoria;
- XI – organizar os serviços internos administrativos da Adufes-SSind.;
- XII – convocar, através do Presidente, as assembleias ordinárias e extraordinárias;
- XIII – constituir comissões, grupos de trabalho e coordenações permanentes ou temporárias sobre quaisquer assuntos atinentes à Seção Sindical, indicando seus componentes;
- XIV – deliberar sobre as demais questões previstas neste Regimento;

Art. 3234. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por **mais da metade dos três** diretores titulares.

Parágrafo Único. A reunião da diretoria poderá ser realizada por mecanismo de comunicação da internet.

Art. 3335. A Diretoria reunir-se-á com a presença de, pelo menos, quatro (04) diretores titulares e aprovará as matérias em apreciação por maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo único. Todos os membros titulares da Diretoria têm direito a voto nas reuniões, inclusive o Presidente.

Art. 3436. Compete ao Presidente:

- I – representar a Adufes-SSind., em juízo ou fora dele;
- II – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes, com direito a voto somente em caso de empate;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – praticar os atos de administração necessários ao atendimento das finalidades da Adufes-SSind., ressalvado o que for expressamente reservado, neste Regimento, a outros órgãos;
- V – admitir e dispensar o pessoal necessário aos serviços da Adufes-SSind., após deliberação da Diretoria;
- VI – assinar, conjuntamente com o Tesoureiro Geral ou, na ausência, impedimento ou por deliberação deste, com o 1º Tesoureiro, cheques e outros documentos financeiros emitido pela Adufes-SSind.;
- VII – assinar contrato e convênios em nome da Adufes-SSind.;

Art. 3537. Compete ao vice-presidente:

- I – substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- II – sucedê-lo, no caso de vacância do cargo.

Art. 3638. Compete ao Secretário Geral:



adufes

**ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

**Seção Sindical do Sindicato Nacional das Instituições de
Ensino Superior (Adufes - S.SIND)**

Avenida Fernando Ferrari, 514, Ufes,
Goiabeiras, Vitória-ES - CEP: 29075-910 - Cx Postal: 9027.
C.N.P.J.: 27.538.271/0001-51
TEL.: (27) 3335-2717 - Fax: (27) 3227-3908

- I – substituir, sem prejuízo de suas funções, o Presidente e o vice-presidente, na falta ou impedimento destes;
- II – auxiliar o Presidente em suas tarefas de elaboração e organização de correspondência; III – secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- IV – elaborar as atas das Assembleias Gerais e súmulas das resoluções da Diretoria;
- V – elaborar planos e relatórios anuais de atividades, de acordo com as deliberações da Diretoria.

Art. 3739. Compete ao 1º Secretário:

- I – substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos;
- II – sucedê-lo, no caso de vacância do cargo.

Art. 3840. Ao Tesoureiro Geral compete:

- I – administrar as finanças da Adufes-SSind.;
- II – elaborar balancetes semestrais e balanços anuais, apresentando-os à apreciação do Conselho Fiscal;
- III – elaborar o orçamento anual da entidade, apresentando-o à Assembleia Geral;
- IV – assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros emitidos pela Adufes-SSind..

Art. 3941. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas e impedimentos;
- II - sucedê-lo, no caso de vacância do cargo;

Art. 4042. Compete aos Diretores Suplentes:

- I – participar, ~~facultativamente~~, das reuniões da Diretoria, ~~com direito a voz~~;
- II- **assumir encargos e representações quando atribuídos pela Diretoria, conforme o Art. 43;**
- III – assumir a condição de diretor titular, em caso de afastamento temporário ou vacância de Diretores Titulares, respeitada a hierarquia dos cargos, conforme o Art.29.

Art. 4143. Os diretores da Adufes-SSind. poderão ter outras atribuições decididas em reunião de Diretoria, além das previstas neste Regimento.

Art. 4244. Ocorrendo vacância simultânea a qualquer momento, dos cargos de Presidente e vice- presidente, a Diretoria será considerada dissolvida.

Parágrafo único. No caso previsto no **caput** deste artigo, o secretário Geral assumirá extraordinariamente a Presidência da Adufes-SSind., convocando novas eleições na forma e prazos estabelecidos.

Art. 43. Considerar-se-á impedimento definitivo de membros da Diretoria da Adufes-Ssind. a ocorrência de:

- I- renúncia;
- II- licença ou afastamento da UFES por período superior a seis meses, exceto em caso de doença ou licença maternidade;
- III- exclusão do quadro de sindicalizadas(os) da Adufes-SSind.ADUFES-SSIND.;
- IV- situações previstas nos parágrafos 2o e 3o do Art. 58.



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**Seção Sindical do Sindicato Nacional das Instituições de
Ensino Superior (Adufes - S.SIND)**

Avenida Fernando Ferrari, 514, Ufes,
Goiabeiras, Vitória-ES - CEP: 29075-910 - Cx Postal: 9027.
C.N.P.J.: 27.538.271/0001-51
TEL.: (27) 3335-2717 - Fax: (27) 3227-3908

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 4445. O Conselho Fiscal é composto por três (três) membros titulares e três (3) suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 4546. O mandato do Conselho Fiscal é de um (1) ano.

Art. 4647. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Adufes-SSind..

§ 1º O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre os balancetes semestrais e balanços anuais da Tesouraria.

§ 2º Os balancetes semestrais e balanços anuais da Tesouraria deverão ser amplamente divulgados, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá propor, e o Conselho de Representantes aprovar, normas disciplinares regulamentando o disposto no caput deste artigo.

Art. 4748. Compete aos suplentes do Conselho Fiscal:

- I – substituir conselheiras(os) titulares em suas faltas e impedimentos;
- II – suceder conselheiras(os) titulares, no caso de vacância do cargo.

TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4849. Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral da Adufes-SSind. são a democracia interna, o direito à divergência e a igualdade de condições para os eventuais concorrentes.

Art. 49. As eleições da Adufes-SSind.ADUFES-SSIND. serão presenciais, em todos os setores/campi da UFES e incluirão, no mesmo pleito, eleição de Diretoria e Conselho de Representantes;

Art. 50. O presente Regimento cuida dos requisitos gerais do processo eleitoral, cabendo a uma Comissão Eleitoral a elaboração de normas específicas.

Art. 51. A Comissão Eleitoral a que se refere o Art. 50 será composta por: ~~3 (três) sindicalizados à ADUFES-S.SIND, além de um suplente, eleitos em Assembleia Geral.~~

- I- três (3) docentes sindicalizados titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dos quais, o mais votado será o Presidente da Comissão Eleitoral;
- II- um representante de cada chapa para as eleições da Diretoria, com seus respectivos suplentes;

§ 1o.. A composição da Comissão Eleitoral deverá ser em número ímpar. O suplente com maior número de votos da Assembleia Geral poderá se tornar membro Titular para atender a esta exigência.



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**Seção Sindical do Sindicato Nacional das Instituições de
Ensino Superior (Adufes - S.SIND)**

Avenida Fernando Ferrari, 514, Ufes,
Goiabeiras, Vitória-ES - CEP: 29075-910 - Cx Postal: 9027.
C.N.P.J.: 27.538.271/0001-51
TEL.: (27) 3335-2717 - Fax: (27) 3227-3908

§ 2o. . No caso de não homologação de registro de uma chapa, suas/seus indicadas(os) automaticamente deixarão de compor a Comissão Eleitoral, situação a partir da qual poderá ser convocada(o) suplente eleita(o) pela Assembleia Geral, conforme ordem de número de votos, para atender ao § 1o. deste Artigo.

§ 3o. . É vedada a participação de candidatas(os) na Comissão Eleitoral.

§ 4o. . É vedada a participação de membros da diretoria da Adufes-SSind.ADUFES-SSIND. como representante de qualquer uma das chapas concorrentes.

§ 5o. . ~~§ 1º~~ A Comissão Eleitoral responsabilizar-se-á pela ampla divulgação do calendário e das normas eleitorais, bem como pelo escrutínio do pleito e pela proclamação dos resultados.

§ 6o. . ~~§ 2º~~ Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho de Representantes.

Art. 52. As eleições para a Diretoria e Conselho de Representantes serão convocadas para o mês de ~~novembro~~ abril dos anos pares, pelo Presidente em exercício, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição.

Parágrafo único. Não sendo convocada eleição até à data limite prevista no caput deste artigo, caberá ao Conselho de Representantes convocá-la até 60 dias antes do término do mandato da diretoria com mandato em curso ~~até o final do mês de outubro~~, fazendo nomear a Comissão Eleitoral conforme o estabelecido neste regimento.

Art. 53. As inscrições para a eleição do Conselho de Representantes serão por chapa, composta de titular e suplente, podendo cada sindicalizada(o) candidatar-se numa única chapa.

Parágrafo único. Cada sindicalizada(o) poderá votar em uma quantidade de chapas equivalente ao número de vagas de titulares que cabe ao Centro, conforme § 1º do Art. 20. (Alocar o Art. 21 no TÍTULO IV, referente ao processo eleitoral)

Art. 54. As inscrições para a eleição da Diretoria serão realizadas por chapa com todos os cargos preenchidos, inclusive os suplentes, não podendo um mesmo sindicalizada(o) inscrever-se em mais de uma chapa.

Art. 553. São ~~condições~~ requisitos para participar das eleições da Adufes-SSind.ADUFES-SSIND.:
~~eleitores da ADUFES S.SIND todos os sindicalizados no gozo de seu direito.~~

- I- candidatos(as) a cargo na Diretoria precisam ser sindicalizadas(os) da Adufes-SSind.ADUFES-SSIND. com pelo menos noventa (90) dias de antecedência em relação à data da realização da eleição;
- II- eleitores são todos(as) os sindicalizadas(os) da Adufes-SSind.ADUFES-SSIND. com pelo menos noventa (90) dias de antecedência em relação à data da realização da eleição, sendo vedado o voto por procuração;
- III- estar em dia com o pagamento da contribuição financeira prevista no Art. 60 deste Regimento;

~~Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.~~



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**Seção Sindical do Sindicato Nacional das Instituições de
Ensino Superior (Adufes - S.SIND)**

Avenida Fernando Ferrari, 514, Ufes,
Goiabeiras, Vitória-ES - CEP: 29075-910 - Cx Postal: 9027.
C.N.P.J.: 27.538.271/0001-51
TEL.: (27) 3335-2717 - Fax: (27) 3227-3908

Art. 56. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 1o.. Caso nenhuma chapa se inscreva dentro do prazo previsto, a Assembleia Geral deliberará sobre a prorrogação do prazo para inscrição de chapas e novas datas para a eleição e para a posse da Diretoria eleita. Nesse caso, poderá haver a prorrogação do mandato da diretoria com mandato em curso, desde que aprovada em assembleia.

§ 2o. **único.** Em caso de empate, deverá ocorrer nova votação, da qual participarão apenas as duas chapas mais votadas.

§ 3o. . É vedada a recondução como Diretor(a) da Adufes-SSind.ADUFES-SSIND. por mais de uma vez consecutiva.

Art. 5754. A Diretoria e o Conselho de Representantes serão empossados na primeira Assembleia Geral após a eleição, a ser convocada especificamente para esse fim, no prazo máximo de 30 dias após a proclamação dos resultados, desde que essa data não ultrapasse o término do mandato da diretoria anterior.;

Art. 58. A candidatura a cargo na Diretoria ou no Conselho de Representantes da Adufes-SSind e a atuação em tais cargos são incompatíveis com o exercício:

I – dos cargos de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de Centro, bem como de qualquer cargo comissionado ou função gratificada não eletiva;

II – de cargos eletivos ou nomeações para funções da administração pública municipal, estadual ou federal.

§ 1o. Os diretores ou conselheiros(os) da Adufes-Ssind. que for(em) concorrer a cargos previstos nos incisos I e II deste artigo deverão pedir afastamento temporário de seus cargos na Diretoria ou no Conselho de Representantes. No caso de cargo de direção na UFES, o afastamento ocorrerá a partir do momento da homologação da candidatura e no caso de cargo político eletivo, no prazo previsto na legislação eleitoral para desincompatibilização institucional de servidor público.

§ 2o. O candidato a cargo na Diretoria ou no Conselho de Representantes da Adufes-SSind que assumir qualquer das funções dos incisos I e II deste artigo terá sua candidatura automaticamente cancelada.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 5955. Constituem patrimônio e Fontes de Manutenção da Adufes-SSind.:

I – as contribuições mensais das(dos) sindicalizadas(os) à Adufes-SSind.;

II – doações e recursos que lhe sejam destinados;

III – bens que adquira por qualquer dos meios permitidos, respeitado o presente



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**Seção Sindical do Sindicato Nacional das Instituições de
Ensino Superior (Adufes - S.SIND)**

Avenida Fernando Ferrari, 514, Ufes,
Goiabeiras, Vitória-ES - CEP: 29075-910 - Cx Postal: 9027.
C.N.P.J.: 27.538.271/0001-51
TEL.: (27) 3335-2717 - Fax: (27) 3227-3908

Regimento;

IV – rendimentos de publicações, cursos, prestação de serviço e outros meios que venham a realizar ou implementar;

V – rendimentos de aplicações financeiras.

VI – Comercialização de periódicos, bótons, pastas e materiais de publicidade institucional;

VII – Arrecadação em festas e eventos promovidos pelo sindicato

§ 1º O acervo patrimonial da Adufes-SSind. é de sua exclusiva propriedade e gerência.

§ 2º Em caso de dissolução da Adufes-SSind., seu patrimônio passará a integrar o da ANDES-SN, ou terá outro destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Art. 60-56. A contribuição mensal das(dos) sindicalizadas(os) à Adufes-SSind. será igual a um por cento (1%) percentual do vencimento bruto de cada docente, pago pela UFES.

§ 1o. ~~único.~~ O percentual a que se refere o caput deste artigo será fixado em Assembleia Geral.

§ 2o. Da arrecadação mensal da contribuição das(dos) sindicalizadas(os) serão feitos repasses mensais ao ANDES-SN, nos termos do seu Estatuto.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61-57. Os cargos ocupados em qualquer órgão da Adufes-SSind., bem como o desempenho de mandatos delegados pela entidade, serão exercidos sem qualquer remuneração, ressalvado o ressarcimento de despesas feitas no desempenho de atividades inerentes à função, segundo parâmetro estabelecido pelo Conselho de Representantes.

~~Parágrafo único. O Conselho de Representantes fixará, nos termos do código civil Brasileiro, um percentual de comparecimento mínimo à Assembleia Geral de modificação do Regimento.~~

Esta matéria foi transferida para o § 2o do Art. 19 deste Regimento.

Art. 62. Docentes da base, membros do Conselho de Representantes, da Diretoria e do Conselho Fiscal residentes nos setores/campi da UFES fora da Grande Vitória farão jus a apoio financeiro para pagamento de despesas de deslocamento, hospedagem e diárias para participação em reunião, assembleia ou eventos da Adufes-SSind. que ocorram na sede.

Art. 63 A ADUFES passa a adotar o sistema de reserva de vagas para pessoas negras e pessoas com deficiência (PCD) para sua representação nos Congressos e nos CONADs, conforme previsto no Inciso X, do Art. 15, deste Regimento, competindo ao Conselho de Representes sua fixação e regulamentação, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 64-58. Modificações no regimento da Adufes-SSind. serão realizadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, acompanhada de divulgação da proposta modificativa, com antecedência mínima de uma semana.



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**Seção Sindical do Sindicato Nacional das Instituições de
Ensino Superior (Adufes - S.SIND)**

Avenida Fernando Ferrari, 514, Ufes,

Goiabeiras, Vitória-ES - CEP: 29075-910 - Cx Postal: 9027.

C.N.P.J.: 27.538.271/0001-51

TEL.: (27) 3335-2717 - Fax: (27) 3227-3908

Parágrafo único. O conselho de Representantes fixará um percentual de comparecimento mínimo à Assembleia Geral de modificação do Regimento.

Art. 6559. A Associação dos Docentes da Universidade Federal do Espírito Santo (ADUFES), criada originalmente em 31 de maio de 1978 em Vitória, estado do Espírito Santo, como pessoa jurídica de direito privado, como natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, constitui-se, a partir da Assembleia Geral realizada em 01 de dezembro de 1992, para fins de defesa e representação legal das(os) docentes da UFES, em Seção Sindical das(os) docentes desta Instituição.

Art. 6660. O patrimônio da ADUFES é integralmente transferido à Adufes-SSind..

~~**Art. 61.** A Diretoria e o Conselho de Representantes da ADUFES eleitos em dezembro de 1992 constituir-se-ão, provisoriamente, em Diretoria e Conselho de Representantes da ADUFES-S.SIND até a posse da nova Diretoria e do novo Conselho de Representantes a serem eleitos em novembro de 1993, nos termos do presente regimento.~~

~~**Art. 6762.** Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.~~

Art. 6863. O presente Regimento entra em vigor a partir da data de seu registro junto ao órgão competente, concomitantemente à sua publicação, após sua aprovação pela Assembleia Geral da Adufes-SSind. e homologação pelo congresso do ANDES-SN, conforme Art. 46 do Estatuto do ANDES-SN.:

Vitória-ES, 27 de setembro de 2023 ~~15 setembro de 2009.~~